

EMENDA AO PROJETO DE LEI 167/2018
PROPOSTA Nº 100064 LDO 2019

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2019, o seguinte:

PROGRAMA PEDAGÓGICO HOSPITALAR DESTINADO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES HOSPITALIZADOS na Área da Educação, conforme Lei n. 15.886/2013.

Justificativa

Esta emenda se justifica pela necessidade de aplicar o exposto na Lei 15.886 de 4 de novembro de 2013 que em seu artigo 1º “estabelece as diretrizes para o Programa Pedagógico Hospitalar destinado às Crianças e Adolescentes Hospitalizados, com o intuito de proporcionar às crianças e adolescentes que estudam na rede pública de ensino a continuidade da prática pedagógica”.

Em resumo o “Programa permite que crianças e adolescentes hospitalizados, estudantes da rede pública, continuem seus estudos no ambiente hospitalar, ou na sua residência para que não percam o ano letivo.

Assim as crianças poderão contar com o apoio pedagógico especializado, comunicação alternativa, educação física adaptada, oficinas de artes plásticas e oficinas lúdicas, que poderão ser realizadas na rede regular de ensino ou em espaços adaptados para possibilitar o acesso e a construção de aprendizagem do educando.

O desenvolvimento do Programa a que se refere esta lei poderá se dar por meio de duas modalidades:

I – atendimento pedagógico domiciliar, consistente em uma alternativa de prática educacional especializada que ocorre em ambiente domiciliar, cujo público alvo são crianças ou adolescentes acometidos por doenças prolongadas, impossibilitados de frequentar as aulas;

II – atendimento pedagógico hospitalar, consistente na prática pedagógica que ocorre em ambiente de tratamento de saúde na circunstância da internação.

As diretrizes ora instituídas têm como principais objetivos:

I –a continuidade do processo de aprendizagem de crianças e adolescentes, quando estiverem temporariamente impedidos de comparecer às aulas, em razão de tratamento de saúde;

II –o desenvolvimento de parâmetros para atender as necessidades de educando hospitalizado ou enfermo;

III –a integração de educando hospitalizado ou enfermo em suas atividades escolares e familiares;

IV –o fortalecimento de vínculos com as escolas, para propiciar o retorno do educando aos estudos;

V – a busca de alternativas para desenvolver as habilidades do educando hospitalizado ou enfermo;

VI –a motivação para o processo de cura.

Autor

AURÉLIO NOMURA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 167/2018
PROPOSTA Nº 100069 LDO 2019

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2019, o seguinte:

PROGRAMA DE TERAPIA FLORAL, na Área da Saúde, conforme Lei n. 16.881/2018.

Justificativa

Esta emenda se justifica pela necessidade de aplicar o exposto na Lei 16.881 de 27 de MARÇO de 2018 que em seu artigo 1º “estabelece as diretrizes para o PROGRAMA DE TERAPIA FLORAL, prática complementar ao bem-estar e à saúde.

As diretrizes ora instituídas pela presente lei têm como principais objetivos:

- I - a promoção da saúde e do bem-estar, assim como a prevenção de doenças, através de práticas que utilizam as essências florais;
- II - divulgação da Terapia Floral aos profissionais de saúde do Município.

O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades de Terapia Floral.

Autor

AURÉLIO NOMURA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 167/2018
PROPOSTA Nº 100072 LDO 2019

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º , insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2019, o seguinte:

PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DA INDEPENDENCIA na Área Do Verde e do Meio Ambiente.

Justificativa

Esta emenda se justifica pela necessidade de tornar o Parque da Independência o marco visual da cidade de São Paulo, bem como prepara-lo para o ano do BICENTENÁRIO da Independência do BRASIL , que será comemorado em 2022.

Esta iniciativa prevista para ter início no exercício de 2019, a REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DA INDEPENDENCIA, deverá ser efetivada pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO com estreita vinculação com as obras que serão efetuadas pelo Governo do Estado.

As obras do Governo do Estado consistem na ampliação do Parque com a Incorporação da Área de 27.000 m² a área atual de 161.300 metros quadrados, totalizando uma área de 188.300 metros quadrados abriga O MUSEU DO IPIRANGA, O MONUMENTO À INDEPENDÊNCIA E A CASA DO GRITO, além de um denso bosque e um grande trabalho de paisagismo no caminho entre o Monumento e o Museu. Também há os jardins franceses que foram recentemente criados.

Assim, em conjunto com a reforma do O MUSEU DO IPIRANGA, O MONUMENTO À INDEPENDÊNCIA E A CASA DO GRITO, o transformarão num grande e entre os mais importantes PARQUES urbanos , não só do Município como, quiçá, do BRASIL.

O Parque da Independência, inaugurado em 1989, nas margens do córrego do bairro do Ipiranga, na cidade de São Paulo, faz parte do patrimônio histórico cultural brasileiro devido ao GRITO DA INDEPENDÊNCIA do país, ali proclamada por D. Pedro I.

Surgiu da preocupação em unir a região do Ipiranga enquanto um espaço de memória nacional e patriotismo, além de ser uma forma de preservação e demarcação do espaço e uma forma também de tornar comum uma memória coletiva.

Autor

AURÉLIO NOMURA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 167/2018
PROPOSTA Nº 100572 LDO 2019

Texto

Acrescente-se o seguinte item ao Anexo I da LDO 2019:

Projeto:

47 - Controle de Cheias

Linha de Ação:

47.16 - Implantação das intervenções do Programa de Redução de Alagamentos (PRA), destinado a obras de microdrenagem onde identificados pontos recorrentes de alagamento.

Indicador:

Canalização do CÓRREGO DO MIRASSOL no Ipiranga.

Entrega Física Prevista 2019:

Valor Necessário Previsto para 2019:

R\$ 3.000.000

Ação Orçamentária PPA 2018-2021:

5013 - Intervenções no Sistema de Drenagem

Justificativa

Essa emenda se justifica pela necessidade de resolver os problemas da região do Ipiranga, em especial as margens do Córrego do Mirassol que sofrem a mais de 20 anos com as enchentes, além do descarte irregular de lixo e o mal cheiro. Essa obra foi iniciada em 2013 e paralisada pela administração anterior, agravando sensivelmente a situação.

Autor

AURÉLIO NOMURA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 167/2018
PROPOSTA Nº 100573 LDO 2019

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2019, o seguinte:

Canalização do Córrego do Mirassol no Ipiranga, no âmbito da meta 32 - Controle de Cheias.

Justificativa

Essa emenda se justifica pela necessidade de resolver os problemas da região do Ipiranga, em especial as margens do Córrego Mirassol que sofrem a mais de 20 anos com as enchentes, além do descarte irregular de lixo e o mal cheiro. Essa obra foi iniciada em 2013 e paralisada pela administração anterior, agravando sensivelmente a situação.

Autor

AURÉLIO NOMURA